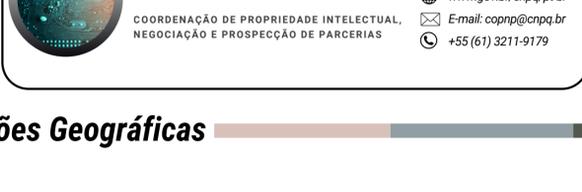


Difusão do conhecimento em Propriedade Intelectual



Indicações Geográficas

Indicação geográfica (IG) é um instrumento de propriedade industrial usado para identificar a origem específica de um produto ou serviço, cuja qualidade seja reconhecida e associada à região de onde provêm. Tem a finalidade de agregar valor e credibilidade a produtos ou serviços, atestando sua procedência.

O órgão responsável por gerir os registros de indicação geográfica é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - **INPI** e a legislação aplicável é a **Lei nº 9.279/96**, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, conhecida também como Lei da Propriedade Industrial (LPI).

- **Produto:** bem obtido por meio de uma atividade humana de extração, produção ou fabricação. No Brasil, é possível o reconhecimento de IG para qualquer gênero de produto, como alimentos, bebidas, artesanatos, entre outros.
- **Serviço:** é a atividade periódica específica que se desenvolve em uma determinada área geográfica. A proteção conferida pela IG, nesse caso, refere-se ao serviço em si, e não ao produto ou ao resultado dessa atividade. São considerados serviços: atividades gastronômicas, atividades de turismo, atividades vinculadas a serviços de tecnologia e inovação, dentre outras.

Constituem as Indicações geográficas:

1. Indicação de procedência (IP) - Art. 177 da LPI: nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Considera-se que o nome geográfico se tornou conhecido quando expressamente mencionado, por diferentes fontes, como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado.

Exemplos de registros de IP protegidos no INPI:



Indicação de Procedência: Carlópolis
Produto: Goiabá

Indicação de Procedência: Pinto Bandeira
Produto: Vinhos tintos, brancos e espumantes

2. Denominação de origem (DO) - Art. 178 da LPI: nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Fatores naturais - elementos do meio geográfico relacionados ao meio ambiente, como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, que influenciam as qualidades ou características de produtos ou serviços de uma determinada área geográfica, diferenciando-os de outros oriundos de área geográfica distinta.

Fatores humanos - elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora do serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, a adaptação ou o aperfeiçoamento de técnicas próprias atreladas à cultura e à tradição da localidade. É o modo de fazer único dos produtores e prestadores de serviço que se encontram no território, isto é, o conhecimento acumulado pela população local, passado de geração em geração.

Qualidades - atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis do produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços.

Características - atributos físicos, particulares e típicos, vinculados aos traços ou propriedades inerentes do produto ou serviço, podendo ainda ser advindos do modo como o produto é extraído, produzido ou fabricado, ou do modo como o serviço é prestado.

Exemplos de registros de DO protegidos no INPI:



Costa Negra, no Ceará, comprovou a intrínseca ligação do camarão marinho com a região, que possui solo e água característicos que favorecem a presença de microrganismos específicos que servem de alimento a esse animal. Essa alimentação natural, juntamente com a ação do mar, por meio de técnicas de manejo adequadas, conferem ao camarão características diferenciadas como alto teor proteico e sabor adocicado.

Manguezaís de Alagoas, no estado de Alagoas, comprovou através de estudos científicos que a própolis vermelha e o extrato de própolis vermelha oriundos dessa região possuem perfil químico e farmacológico único. Cabe ao produtor a escolha de locais mais propícios para a produção e a utilização de técnicas produtivas adequadas a regiões de mangue, sendo esse um saber-fazer fundamental.

Natureza do Registro:

O Art. 182, Parágrafo único da LPI, estabelece que o INPI determinará as condições de registro das indicações geográficas.

O Art. 8º da [Portaria INPI nº 4/2022](#) dispõe que o registro das IG é de natureza declaratória e implica o seu reconhecimento. Dessa forma, a IG não é um processo de criação, mas de reconhecimento de uma situação jurídica pré-existente, por meio do qual o INPI protege um nome geográfico.

O registro confere ainda o direito de exclusividade do uso da IG aos produtores ou prestadores de serviço que se encontram na área delimitada, desde que sigam o estipulado no caderno de especificações técnicas e se submetam ao controle definido para o uso da IG.

Do Pedido do Registro:

O pedido de registro de Indicação Geográfica deverá referir-se a um nome geográfico e conterá:

I. requerimento de Indicação Geográfica - Formulário do módulo e-IG do INPI;

II. caderno de especificações técnicas, no qual consiste:

- o nome geográfico;
- a descrição do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica;
- a delimitação da área geográfica;
- em pedido de Indicação de Procedência, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido;
- em pedido de Denominação de Origem, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação;
- descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido;
- condições e proibições de uso da Indicação Geográfica; e
- eventuais sanções aplicáveis à infringência do disposto na alínea "g".

III – procuração, se for o caso;

IV – comprovante do pagamento da retribuição correspondente;

V – comprovante da legitimidade do requerente;

VI – em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;

VII – em se tratando de Denominação de Origem, documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço; e

VIII – instrumento oficial que delimita a área geográfica.

Dos termos não suscetíveis de registro:

Não são registráveis como Indicação Geográfica os termos suscetíveis de causar confusão, que reproduzam, imitem ou se constituam por:

I – nome geográfico que houver se tornado de uso comum, designando produto ou serviço;

II – nome de uma variedade vegetal, cultivada ou não, que esteja registrada como cultivar, ou que seja de uso corrente ou existente no território brasileiro na data do pedido;

III – nome de uma raça animal que seja de uso corrente ou existente no território brasileiro na data do pedido; e

IV – homônimo à Indicação Geográfica já registrada no Brasil para assinalar produto ou serviço idêntico ou afim, salvo quando houver diferenciação substancial no signo distintivo.

Vigência: A IG não tem prazo de validade do título de propriedade emitido.

GUIA DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - SISTEMA E-IG

O Guia contém as orientações a respeito do preenchimento dos formulários eletrônicos de pedidos e petições de IG e as instruções sobre o cadastro no sistema e-INPI, a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o acompanhamento do registro ou pedido de registro de IG.

Referências:

- [Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022](#) - Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas.
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. [Manual de Indicações Geográficas](#). Rio de Janeiro, RJ: INPI.
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. [Guia Básico de Indicação Geográfica](#). Rio de Janeiro, RJ: INPI.
- Organização Mundial da Propriedade Intelectual – Ensino a Distância. Acesse: https://www.wipo.int/academy/en/courses/distance_learning/ - opção – cursos na língua portuguesa.

- DL001 - Curso Inicial de Propriedade Intelectual
- DL101PBR - Curso Geral de Propriedade Intelectual

Para saber mais, entre em contato:

Diretoria de Cooperação Institucional (DCOI)

Coordenação de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias (COPNP)